



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 127/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA** requerida por **JOSÉ CATARINA DA MATA (AGROPECUÁRIA SÃO RAFAEL)**, inscrita sob **CNPJ: 01.439134/0001-76** objeto do processo nº **190.000.401/2000**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 156/2011 – GELAM/DILAM/SULFI.

REFERÊNCIA: PROCESSO 190.000.401/2000.

INTERESSADO: JOSÉ CATARINA DA MATA (AGROPECUÁRIA SÃO RAFAEL).

ATIVIDADE: LICENÇA AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA.

ENDEREÇO: NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA 20, GAMA – RA II, DF.

CONCESSÃO DE:

() **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

() **L.P.PRORROGAÇÃO** () **NÃO** () **SIM**

() **L.I.PRORROGAÇÃO** () **NÃO** () **SIM**

(X) **L.O.RENOVAÇÃO** (X) **NÃO** () **SIM**

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) **Não** () **Sim**

Florestal (x) **Não** () **Sim**

PRAZO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.

[Handwritten signature]

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA está localizado no Núcleo Rural Alagado, Chácara 20, Região Administrativa do Gama – RA II do Distrito Federal, próximo ao Córrego Alagado e ao Presídio Feminino (às margens da DF-489) (Figura 01). O acesso até a área é feito por meio da DF-480 e VC-361.



Legenda:

- Área do empreendimento
- Novo polígono solicitado
- Poligonal DNPM nº 861.335/2003
- Poligonal DNPM nº 860.923/2003

Figura 1 – Área do presente processo de licenciamento ambiental e respectivas áreas dos polígonos correspondentes aos processos DNPM correlacionados. Figura retirada do *Google Earth*, referente à data de 17/08/2010.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: José Catarina da Mata;

Processo de licenciamento ambiental nº: 190.000.401/2000.

Processo no Departamento Nacional de Produção Mineral: DNPM nº 860.923/2003.

Localização do Empreendimento: Núcleo Rural Alagado, Chácara 20, Região Administrativa do Gama – RA II do Distrito Federal;

Substância mineral licenciada/atividade a ser licenciada: Exploração de areia saibrosa;

Área Licenciada: 4,2955 hectares;

Profundidade média da exploração (cota limite): 06 (seis) metros;

Validade da Licença de Operação: 04 (quatro) anos;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas:

Tabela 1 – Coordenadas do novo polígono requerido pelo interessado (**folha 331**), o qual perfaz 4,2955 ha.

Ponto 01	175.925	8.228.314
Ponto 02	175.728	8.228.105
Ponto 03	175.839	8.228.007
Ponto 04	175.988	8.228.149
Ponto 05	175.017	8.228.233

- 1.A operação do empreendimento está vinculada à apresentação do documento de outorga para captação de água de poço, emitida pela ADASA (prazo 45 dias);**
- 2.O descumprimento das condicionantes exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença de Operação;**
- 3.Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (prazo 90 dias);**
- 4. A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo (prazo 30 dias);**
- 5.A área a ser explorada deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo (prazo 15 dias);**
- 6.As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 metro acima do solo, conforme definido no plano de exploração de lavra em tiras apresentado (prazo 15 dias);**
- 7.Deverão ser construídos “bigodês”, “peitos de pomba” e “bacias de contenção” ao longo da estrada de acesso à jazida, para evitar o surgimento de processos erosivos;**
- 8.A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;**
- 9.Deverá ser resguardada a distância de 30 (trinta) metros a partir do córrego Alagado até a área pleiteada, por se tratar de Área de Preservação Permanente – APP, de acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2000;**
- 10. Não serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP;**
- 11. Iniciar o plantio das mudas, no início do período chuvoso;**
- 12. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem**

resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;

13. No momento do plantio deverá ser realizado o tutoramento de todas as mudas;

14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

15. A adubação química e a correção do solo somente será permitida se aplicada em covas;

16. Deverá ser feita a roçagem em toda área do plantio das mudas ao final da estação chuvosa;

17. Fazer o aceiro utilizando uma faixa de 03 (três) metros de largura, no entorno da área onde foram plantadas as mudas, no final da estação chuvosa, no sentido de prevenir as mudas contra incêndio;

18. Deverá ser apresentado o registro emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (**prazo 90 dias**);

19. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade semestralmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;

20. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira no local;

21. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental apresentado deverão ser **integralmente** adotadas;

22. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;

23. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser armazenados separadamente e recolhidos por empresa de coleta pública;

24. Todos os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão utilizar equipamentos de proteção individuais – EPI's;

25. Não poderão ser executados serviços de manutenção de maquinários e veículos dentro da área do empreendimento, a fim de evitar derramamento de combustível e óleos lubrificantes no solo;

26. As devidas precauções deverão ser implantadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao córrego Alagado;

27. A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico **não deve ultrapassar 6,0 metros, sendo que, a partir dos 3,0 (três) metros, o interessado deverá apresentar anuência da ADASA para prosseguimento da atividade. Não será permitida a exploração além dos 6,0 (seis) metros;**
28. O rebaixamento do lençol freático deverá ser executado por profissional legalmente habilitado para isso, já que essa ação pressupõe estudo/projeto específico. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável ao IBRAM;
29. O rebaixamento do lençol freático não deverá acarretar impactos e conflitos na disponibilidade dos recursos hídricos, isto é, não poderá ocorrer contaminação da água subterrânea;
30. O bombeamento da água, objetivando o rebaixamento do lençol freático, não poderá ocasionar zonas de depressão e afundamento no solo;
31. Apresentar documento de outorga emitido pela ADASA referente ao poço existente na propriedade (prazo de 60 dias);
32. Manifestação da ADASA quanto ao rebaixamento do lençol freático;
33. Recuperar a área outrora explorada, conforme PRAD apresentado, realizando o plantio de modo satisfatório e utilizando metodologia que ateste a efetiva recuperação do local;
34. Deverão ser adotadas as medidas pertinentes para a contenção da bacia existente na área, de modo a evitar o extravasamento da água e os processos erosivos de modo geral;
35. Deverá ser realizado o replantio das mudas não sobreviventes e seu correto monitoramento pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
36. Deverá ser apresentado o documento de averbação da reserva legal (no prazo de 180 dias);
37. Caso o interessado deseje reativar o ponto de abastecimento, para seu funcionamento, informamos que este deverá ser licenciado conforme legislação vigente;
38. Deverá ser retirado e destinado adequadamente o entulho presente no local;
39. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
40. **Toda e qualquer alteração** do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
41. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
42. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada poderá implicar no



cancelamento da Licença, além de outras providências cabíveis.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

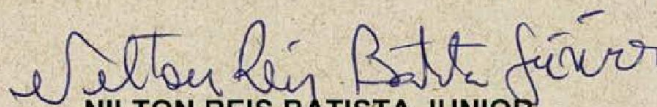
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 127/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 156/2008-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 333 a 344.



6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 127/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS. OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de novembro de 2011

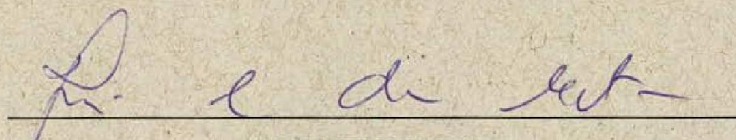

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

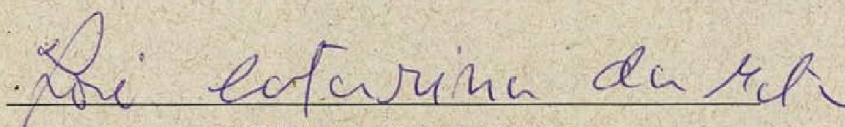
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 127/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de 11 de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO